



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 104 • São Paulo, sábado, 1º de junho de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

**LEI Nº 17.055, DE 31 DE MAIO DE 2019**

**(Projeto de lei nº 544, de 2015, do Deputado Roberto Massafera – PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prefeito Belmiro Joveliano” o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 318/326 localizado no km 318,500 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima – SP 326, em Santa Ernestina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 2019.

JOÃO DORIA

*João Octaviano Machado Neto*

Secretário de Logística e Transportes

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de maio de 2019.

## Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

**Extrato**

2º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração

Processo FUSSESP 7431/2017

Parecer CJ/SG 103/2019

- Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Instituto Nova União da Arte – NUA.

- Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração 22/2017, celebrado em 22-05-2017, objetivando alterar o plano de trabalho e prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

- Cláusula Primeira – Da Prorrogação: O prazo de vigência, previsto no “caput” da Cláusula Nona do instrumento original do ajuste, fica prorrogado por 6 (seis) meses, com início em 22-05-2018 e término em 21-11-2019, com vista à execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 6379/6417 – vol. 34, dos autos do Processo FUSSESP 7431/2017, que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para todos os fins.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho referido no “caput” desta cláusula contempla alterações que respeitam a essência do objeto da parceria e não prevê acréscimo do montante de recursos repassados à OSC.

Parágrafo segundo - Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estipulado no “caput” desta cláusula, a vigência do Termo de Colaboração 22/2017 fica sujeita à condição resolutiva consubstanciada na celebração de nova parceria decorrente de Chamamento Público em curso, destinado à seleção de organização da sociedade civil com vista à celebração de Termo de Colaboração, no termos da Lei federal 13.019, de 31-07-2014, e do Decreto estadual 61.981, de 20-05-2016.

- Cláusula Segunda – Do valor do Aditamento: O valor do presente termo de aditamento é de R\$ 546.600,00, programa de trabalho 08.244.5102.4325.0000, onerando a U.O. 51004 (FUSSP), U.G.O. 51001/3, U.G.E. 51003/2, natureza da despesa 335043-90 (outras subvenções sociais).

- Parágrafo Único – Os recursos financeiros serão transferidos à OSC em 6 (seis) parcelas mensais, na forma e no prazo estabelecido no Cronograma de Desembolso que integra o Plano de trabalho (fls. 6379/6417 – vol. 34 dos autos do Processo FUSSESP 7431/2017), ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira a que se refere o presente aditamento será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do ajuste em epígrafe, cujo teor não tenha sido alterado pelo presente Termo de Aditamento.

- Data da assinatura: 31-05-2019.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DIRETOR

**Deliberações de 30-5-2019**

Processo ARTESP 032.516/2019

(Protocolo ARTESP 432.436/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 032.516/2019 (Protocolo 432.436/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S/A, decorrente das alterações impostas pela Instruções Normativas RFB 1731/2017 e RFB 1768/2017.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institu-

cionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 13648/19 (fl. 53); FD DOP 13742/19 (fl. 54); FD DOP 15220/19 (fl. 55); FD DAI 07629/19 (fls. 56/57); FD DAI 07971/19 (fl. 58); FD DAI 11336/19 (fl. 63); FD DAI 11461/19 (fl. 63); FD DOP 27014/19 (fls. 65/66); FD DOP 27064/19 (fl. 67); FD DOP 28129/19 (fl. 68); Parecer CJ/ARTESP 167/2019 (fls. 60/61).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 028.043/2018 (Protocolo ARTESP 394.864/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.043/2018 (Protocolo 394.864/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0200/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0113/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0431/18 (fl. 03); cópia NOT DOP 0113/18 (fls. 04/05); RT DOP 0348/18 (fls. 06/09); FD DOP 22826/18 (fl. 27); FD DOP 23327/18 (fl. 28); RT DOP 0501/18 (fls. 29/31); RT DOP 0632/18 (fls. 55/56); FD DOP 28526/18 (fl. 57); FD DOP 29191/18 (fl. 58); FD DOP 30901/18 (fl. 59); FD DAI 51177/18 (fls. 60/61); FD DAI 51296/18 (fl. 61); FD DOP 50623/18 (fl. 72); FD DOP 50997/18 (fl. 73); DI DOP 0200/18 (fl. 74); FD DOP 52859/18 (fl. 77); FD DOP 53324/18 (fl. 78); cópia CT DOP 1390/18 (fl. 79); FD DOP 59347/18 (fl. 94); FD DOP 59947/18 (fl. 95); FD DOP 00705/19 (fl. 96); FD DAI 10489/19 (fl. 97); FD DAI 10717/19 (fl. 97); FD DOP 26538/19 (fls. 101/102); FD DOP 26592/19 (fl. 103); FD DOP 27199/19 (fl. 104); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 63/70); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 98/99), uma vez que os casos se enquadram nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 020.193/2015 (Protocolo ARTESP 313.016/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 020.193/2015 (Protocolo 313.016/15), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com o artigo 37 da Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0019/18, que declarou nula a Notificação NOT DOP 0001/16 e determinou o arquivamento do processo, sem impedimento à elaboração de novas notificações pelas inadequações na sinalização de obras, constatadas nas rodovias SP-127, SP-280 e SP-300;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações CI DOP 0582/15 (fl. 03); RT DOP 0185/15 (fls. 04/06); RT DOP s/n (fls. 12/16); FD DOP 00145/16 (fl. 39); NOT DOP 0001/16 (fl. 41); FD DOP 08684/16 (fls. 92/94); FD DOP 12853/16 (fls. 124/126); FD DOP 13806/16 (fl. 151); FD DAI 08254/16 (fls. 152/156); FD DAI 09134/16 (fl. 157); FD DAI 14366/17 (fl. 162); FD DAI 14685/17 (fl. 163); FD DOP 53223/17 (fl. 165); cópia CT DOP 0347/17 (fl. 166); FD DOP 54864/17 (fl. 172); RT DOP 0169/17 (fls. 180/182); FD DOP 57050/17 (fl. 183); FD DOP 57669/17 (fl. 184); FD DAI 28896/18 (fl. 190); FD DAI s/n (fl. 190); FD DOP 03971/18 (fl. 192); DI DOP 0019/18 (fls. 193/195); FD DOP 17737/18 (fl. 201); cópia CT DOP 0470/18 (fl. 202); FD DOP 37935/18 (fl. 218); FD DOP 40251/18 (fl. 219); FD DAI 46988/18 (fls. 220/221); FD DAI 47268/18 (fl. 221); FD DAI 09237/19 (fl. 227); FD DAI 09647/19 (fl. 227); FD DOP 25941/19 (fls. 229/230); FD DOP 27441/19 (fl. 231); Cota CJ/ARTESP 11/2017 (fls. 159/160); Parecer CJ/ARTESP 584/2017 (fls. 186/188); Parecer CJ/ARTESP 31/2019 (fls. 223/225).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROTOCOLADO ARTESP 178.917/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado ARTESP 178.917/11, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA o cancelamento das obras referentes ao item 02.03.01.05 (SP 225 – PASSARELA – IMPLANTAÇÃO – BAURU - 2 UNIDADES – OBRA CANCELADA) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 008/CR/98 do Lote 8, outorgado à Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base P0 – julho/1997, de R\$ 52 mil a ser reequilibrado em favor do Poder Concedente, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico às fls. 142/143.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, FD DIN 10014/12 (fls. 112/113); FD DIN 73353/18 (fls. 134/135); RT DIN 0129/18 (fls. 136/137); FD DIN 109507/18 (fl. 141); FD DIN 28484/19 (fl. 165) e FD DIN 41879/19 (fl. 177); da Diretoria de Operações, FD DOP 12070/12 (fl. 115); FD DOP 12109/12 (fl. 116); FD DOP 16349/19 (fl. 162); FD DOP 17591/19 (fl. 163); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, FD DCE 25769/18 (fl. 142); FD DCE 26187/18 (fl. 142); FD DCE 00524/19 (fl. 150); FD DCE 00638/19 (fl. 150); da Diretoria de Assuntos Institucionais, FD DAI 01027/19 (fls. 154/156); FD DAI 01126/19 (fl. 156); FD DAI 08868/19 (fls. 166/167); FD DAI

09004/19 (fl. 168) e da DD Consultoria Jurídica da ARTESP, vide Parecer CJ/ARTESP 153/2019 (fls. 170/172).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 028.881/2018 (Protocolo ARTESP 402.419/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 028.881/2018 (Protocolo 402.419/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A, às fls. 123/135, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 837ª Reunião datada de 11-04-2019 às fls. 105/105v, que indeferiu o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentado em 04-07-2018 às fls. 03/63, em decorrência das fundamentações apresentadas pelas áreas técnicas nos autos e do Parecer CJ/ARTESP 134/2019 às fls. 97/100.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 37001/19 (fl. 122); FD DAI 10825/19 (fl. 137); FD DAI 11203/19 (fl. 137); FD DIN 40912/19 (fls. 139/140); Cota CJ/ARTESP 462/2018 (fl. 90); Parecer CJ/ARTESP 134/2019 (fls. 97/100).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 014.716/2013 (Protocolo ARTESP 227.584/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.716/2013 (Protocolo 227.584/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0048/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0071/13;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0071/13 (fls. 03/16); FD DIN 15074/13 (fl. 38); FD DIN 20615/13 (fl. 40); FD DIN 25392/13 (fl. 54); FD DIN 26866/13 (fls. 56/61); FD DIN 27774/13 (fl. 62); FD DAI 6462/13 (fls. 63/65); FD DAI 6552/13 (fl. 66); FD DAI 56299/15 (fl. 77); FD DAI 56443/15 (fl. 78); cópia DI DIN 0048/18 (fls. 80/82); FD DIN 35255/18 (fl. 83); FD DIN 39052/18 (fl. 84); FD DIN 44544/18 (fl. 99); FD DAI 08521/19 (fls. 100/102); FD DAI 08770/19 (fl. 102); FD DIN 32796/19 (fl. 108); FD DIN 33076/19 (fls. 109/110); Parecer CJ/ARTESP 1088/2015 (fls. 69/75); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 104/107), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 010.410/2011 (Protocolo ARTESP 171.764/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 010.410/2011 (Protocolo 171.764/11), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Rodovias das Colinas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0133/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0001/11;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0001/11 (fl. 48); FD DIN 28196/14 (fl. 49); FD DIN 52410/14 (fl. 52); FD DIN 21561/15 (fl. 61); FD DIN 48745/17 (fl. 62); FD DIN 52752/17 (fl. 63); FD DAI 25642/17 (fls. 64/68); FD DAI 25729/17 (fl. 69); FD DAI 31560/18 (fl. 76); FD DAI 31703/18 (fl. 76); cópia DI DIN 0133/18 (fls. 78/80); FD DIN 53404/18 (fl. 81); FD DIN 54051/18 (fl. 82); FD DIN 60020/18 (fl. 96); FD DAI 08269/19 (fl. 97); FD DAI 08769/19 (fl. 97); FD DIN 32791/19 (fl. 103); FD DIN 33080/19 (fls. 104/105); Parecer CJ/ARTESP 146/2018 (fls. 71/74); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 98/101), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 014.195/2012 (Protocolo ARTESP 219.037/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 014.195/2012 (Protocolo 219.037/12), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0007/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0238/12;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações

NOT DIN 0238/12 (fls. 03/06); FD DIN 36836/12 (fl. 26); FD DIN 11962/14 (fl. 27); FD DIN 25107/14 (fl. 34); FD DIN 39712/16 (fl. 35); FD DIN 49184/17 (fl. 36); FD DAI 19121/17 (fls. 37/40); FD DAI 19234/17 (fl. 41); FD DAI 22884/17 (fl. 49); FD DAI 22996/17 (fl. 50); cópia DI DIN 0007/18 (fls. 52/54); FD DIN 27893/18 (fl. 55); FD DIN 28413/18 (fl. 56); FD DIN 37225/18 (fl. 86); FD DAI 39305/18 (fls. 87/88); FD DAI 39770/18 (fl. 89); FD DAI 08282/19 (fl. 47); FD DAI 08772/19 (fl. 47); FD DIN 32797/19 (fl. 49); FD DIN 33072/19 (fls. 50/51); Parecer CJ/ARTESP 413/2017 (fls. 43/47); Cota CJ/ARTESP 423/2018 (fl. 91); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 92/95), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 013.465/2012 (Protocolo ARTESP 207.569/12)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 013.465/2012 (Protocolo 207.569/12), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0144/18, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0109/12;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0109/12 (fls. 03/05); FD DIN 17429/12 (fl. 51); FD DIN 22179/12 (fl. 54); FD DIN 27800/12 (fl. 55); FD DIN 37485/12 (fl. 56); FD DIN 23668/13 (fl. 77); FD DIN 25311/13 (fl. 78); FD DIN 32360/14 (fl. 79); FD DIN 32758/14 (fl. 80); FD DAI 47834/14 (fls. 81/84); FD DAI 47918/14 (fl. 85); cópia DI DIN 0144/18 (fls. 98/100); FD DIN 54625/18 (fl. 101); FD DIN 56123/16 (fl. 102); FD DIN 64538/18 (fl. 140); FD DAI 08412/19 (fls. 141/142); FD DAI 08784/19 (fl. 142); FD DIN 32789/19 (fl. 152); FD DIN 33071/19 (fls. 153/154); Parecer CJ/ARTESP 340/2015 (fls. 88/95); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2019 (fls. 143/150), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 025.959/2017 (Protocolo ARTESP 376.426/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 025.959/2017 (Protocolo 376.426/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Vianorte S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0036/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 1205/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 1205/17 (fls. 03/05); FD DIN 95169/17 (fl. 14); FD DIN 97751/18 (fl. 15); FD DIN 13130/18 (fls. 16/17); FD DIN 15590/18 (fl. 18); FD DIN 21529/18 (fl. 28); FD DIN 51043/18 (fl. 29); FD DIN 51848/18 (fl. 30); FD DAI 49059/18 (fl. 31/32); FD DAI 49245/18 (fl. 32); FD DIN 69503/18 (fl. 42); FD DIN 02311/19 (fl. 44); DI DIN 0036/19 (fls. 45/48); FD DIN 13829/19 (fl. 49); FD DIN 17380/19 (fl. 50); FD DIN 28780/19 (fl. 72); FD DAI 08516/19 (fl. 73); FD DAI 08782/19 (fl. 73); FD DIN 32793/19 (fl. 79); FD DIN 33090/19 (fls. 80/81); Parecer Referencial CJ/ARTESP 9/2018 (fls. 33/40); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 74/77), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 024.907/2017 (Protocolo ARTESP 367.255/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 024.907/2017 (Protocolo 367.255/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária de Rodovias Tebe S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0044/19, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0694/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações NOT DIN 0694/17 (fls. 03/05); FD DIN 78663/17 (fl. 30); FD DIN 87175/17 (fl. 32); FD DIN 87175/17 (fls. 33/34); FD DIN 99289/18 (fl. 35); FD DIN 11544/18 (fl. 70); FD DIN 68544/18 (fl. 72); FD DIN 70977/18 (fl. 73); FD DAI 54158/18 (fls. 74/76); FD DAI 54368/18 (fl. 76); FD DIN 113032/18 (fl. 86); FD DIN 00811/19 (fl. 87); DI DIN 0044/19 (fls. 88/90); FD DIN 13976/19 (fl.